



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.432, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

ALTERA OS ART. 5º E 6º DA LEI Nº 4.793, DE 19/07/93, ALTERADA PELA LEI Nº 5.208, DE 23/01/98 E REVOGA O INCISO III, DO ART. 7º DA LEI Nº 4.793, ALTERADA PELA LEI Nº 6.334, DE 14/12/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do Art. 5º e do caput do Art. 6º, da Lei n.º 4.793, de 19/07/93, alterada pela Lei n.º 5.208, de 23/01/98, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano." (NR)

"Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do art. 7º da Lei 4.793, alterada pela Lei n.º 6.334.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de setembro de 2007.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMHADU/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 941/07  
Proc. 1171/07

Rio Grande, 22 de agosto de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 055/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: Altera os Art. 5º e 6º da Lei nº 4.793, de 19/07/93, Alterada pela Lei nº 5.208, de 23/01/98 e revoga o inciso III, do Art. 7º da Lei nº 4.793, alterada pela Lei nº 6.334, de 14/12/06.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA OS ART. 5º E 6º DA LEI Nº 4.793, DE 19/07/93, ALTERADA PELA LEI Nº 5.208, DE 23/01/98 E REVOGA O INCISO III, DO ART. 7º DA LEI Nº 4.793, ALTERADA PELA LEI Nº 6.334, DE 14/12/06.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do Art. 5º e do caput do Art. 6º, da Lei n.º 4.793, de 19/07/93, alterada pela Lei n.º 5.208, de 23/01/98, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano." (NR)

"Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do art. 7º da Lei 4.793, alterada pela Lei n.º 6.334.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

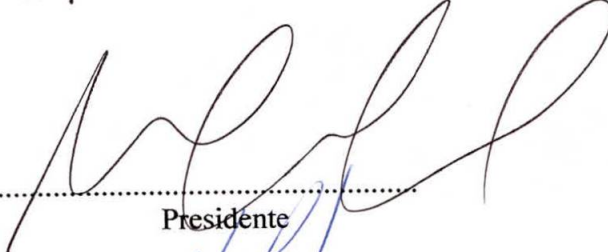
PROCESSO.....1171/2007.

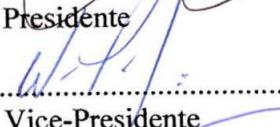
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

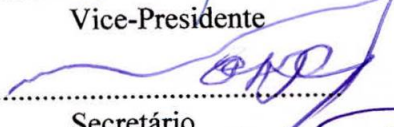
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

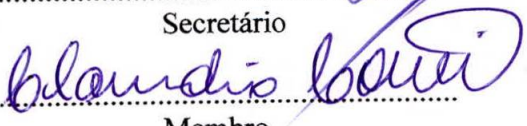
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1171/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... O VEREADOR .....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de JUNHO de 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 837/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 8 de Agosto de 2007

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Agosto de 2007.

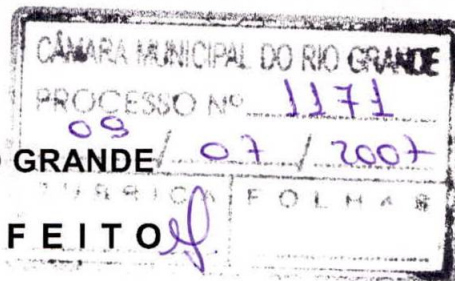
\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/321

Rio Grande, 05 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 55, que **ALTERA OS ART. 5º E 6º DA LEI Nº 4.793, DE 19/07/93, ALTERADA PELA LEI Nº 5.208, DE 23/01/98 E REVOGA O INCISO III, DO ART. 7º DA LEI Nº 4.793, ALTERADA PELA LEI Nº 6.334, DE 14/12/06.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de adequarmos o Conselho Municipal de Bem Estar Social as mudanças ocorridas na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 05 DE JULHO DE 2007.

**ALTERA OS ART. 5º E 6º DA LEI Nº 4.793, DE 19/07/93, ALTERADA PELA LEI Nº 5.208, DE 23/01/98 E REVOGA O INCISO III, DO ART. 7º DA LEI Nº 4.793, ALTERADA PELA LEI Nº 6.334, DE 14/12/06.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do Art. 5º e do caput do Art. 6º, da Lei n.º 4.793, de 19/07/93, alterada pela Lei n.º 5.208, de 23/01/98, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano." (NR)

"Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do art. 7º da Lei 4.793, alterada pela Lei n.º 6.334.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2007.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMHADU/Publicação